



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO N.º 5.922 , DE 15 DE MARÇO DE 1999

Regulamenta a admissão de Estagiários no âmbito do Poder Executivo Municipal nos termos do disposto na Lei n.º 3.056 de Dezembro de 1.998.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município e artigo 5º, § 1º, da Lei n.º 3.056, de 22 de dezembro de dezembro de 1.998, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 227.973/99, **DECRETA:**

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º No âmbito do Poder Executivo Municipal, poderão ser admitidos como estagiários:

I - alunos regularmente matriculados e que estejam, efetivamente, freqüentando o penúltimo ou último ano dos cursos de educação superior, de graduação devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação; relacionados com as áreas e atividades existentes nos serviços municipais, conforme disposto no anexo I a este Decreto.

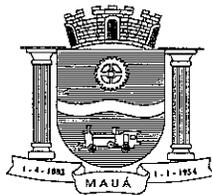
II - alunos da última série do curso de magistério, oferecido em nível médio, devidamente reconhecido pelo órgão competente, para atuar na Educação de Jovens e Adultos e na Educação Infantil.

Art. 2º A admissão de estagiários tem por objetivo proporcionar ao candidato a complementação do ensino e aprendizagem, experiência profissional na respectiva área, devendo ser planejados, acompanhados e avaliados conforme conteúdo curricular para que possam constituir elementos de integração teórico-prática.

CAPÍTULO II
Do Quadro de Estagiários

Art. 3º O Quadro de Estagiários do Poder Executivo é o constante do Anexo I ao Presente Decreto.

-segue fls.02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO N.º 5.922 , DE 15 DE MARCO DE 1999 -fls.02-

§ 1º O Quadro de Estagiários será estabelecido anualmente até o mês de dezembro de cada ano, por Decreto, para vigor no ano seguinte, não podendo exceder a 5% do número de servidores existentes nos Quadros do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Quadro de Estagiários será definido, mediante proposta do Departamento de Recursos Humanos que atenda, na medida do possível, às necessidades dos Órgãos municipais.

§ 3º Caso haja redução do número de servidores no decorrer do ano, que implique em excesso no número de estagiários ao percentual previsto no § 1º deste artigo, a adequação será feita nos termos do disposto no referido parágrafo, para o ano seguinte.

CAPÍTULO III **Das Atribuições dos Estagiários**

Art. 4º As atribuições dos estagiários de educação superior serão definidas pela Secretaria ou órgão em que estejam exercendo o estágio.

Parágrafo único. Os estagiários dos cursos de formação de docentes, em nível superior ou médio, terão as seguintes atribuições:

- I - participar das atividades do processo ensino - aprendizagem da respectiva unidade escolar;
- II - apoiar os professores regentes de classes, nas atividades necessárias ao atendimento dos alunos;
- III - atuar nas atividades de apoio suplementar juntamente com o professor regente da classe ou sob sua orientação;
- IV - atuar em atividades de reforço/recuperação de alunos das classes de ensino fundamental, orientado pelo professor regente da classe ou profissional responsável;
- V - substituir o regente de classe, em suas faltas eventuais e impedimentos, em virtude de gala, nojo, júri, faltas abonadas, justificadas e injustificadas, licença –saúde e licença-maternidade.

-segue fls.03-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO N.º 5.922 , DE 15 DE MARÇO DE 1999 -fls.03-

VI - colaborar na elaboração e execução da programação referente à regência de classe e atividades afins.

CAPÍTULO IV

Da Bolsa Especial de Complementação Educacional

Art. 5º O pagamento da **Bolsa Especial de Complementação Educacional**, deverá observar os seguintes requisitos:

I - será paga por hora efetivamente estagiada, na seguinte conformidade:

a) Estagiário I – nível médio – 60% do valor hora do menor padrão de vencimento dos cargos públicos municipais;

b) Estagiário II-A – nível superior – penúltimo ano :

- 1) 80% do valor hora do menor padrão de vencimentos dos cargos públicos municipais para os cursos, cuja duração seja de 3 (três) ou 4 (quatro) anos;
- 2) 100% do valor hora do menor padrão de vencimentos dos cargos públicos municipais para os cursos, cuja duração seja de 5 (cinco) anos ou mais.

c) Estagiário II-B – nível superior – último ano:

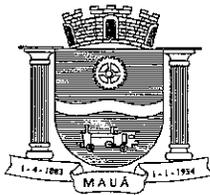
- 1) 80% do valor hora do menor padrão de vencimentos dos cargos públicos municipais para os cursos, cuja duração seja de 3 (três) anos.
- 2) 100% do valor hora do menor padrão de vencimentos dos cargos públicos municipais para os cursos, cuja duração seja de 4 (quatro) anos ou mais.

II - Para o cálculo do valor hora do menor padrão de vencimento dos cargos públicos municipais deverá ser observado o divisor 160 horas mensais.

III - O pagamento da Bolsa será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao estagiado, não sendo concedido adiantamento.

IV - O reenquadramento da categoria de Estagiário II-A para a categoria de Estagiário II-B somente ocorrerá a partir da comprovação da matrícula no último ano do curso de graduação, mediante atestado de matrícula ou declaração da instituição de ensino.

-segue fls.04-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO N.º 5.922 , DE 15 DE MARÇO DE 1999 -fls.04-

CAPÍTULO V
Do Processo Seletivo

Art. 6º A admissão de estagiários será efetuada mediante processo seletivo de provas objetivas, realizadas anualmente, conforme calendário instituído pela Comissão Coordenadora de Seleção de Estagiários, nomeada pelo DRH.

Parágrafo único. A classificação decorrente da seleção de que trata este artigo terá validade exclusivamente para o ano que se realizar o estágio.

Art.7º Incumbe ao DRH:

I - Elaborar o Edital de Seleção;

II - a operacionalização do processo seletivo, tais como a realização das inscrições, elaboração de listas, impressão de provas e documentos e todos os demais meios necessários à realização do processo seletivo.

Parágrafo único. O Edital de Seleção e a Classificação final dos candidatos aprovados deverão ser instituídos por ato do Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

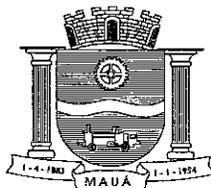
CAPÍTULO VI
Da Duração do Estágio

Art. 8º A admissão de Estagiários de cursos de formação de docentes de nível médio, de que trata o artigo 1º, II, deste Decreto, será feita pelo prazo de 01 (um) ano, devendo o estágio findar-se com o término do ano letivo.

Art. 9º A admissão de Estagiários de cursos de formação de docentes de nível superior, de que trata o artigo 1º, I, deste Decreto, será feita pelo prazo de 02 (dois) anos, devendo o estágio findar-se com o término do ano letivo do segundo ano de estágio.

Art. 10 A admissão de Estagiários das demais áreas não abrangidas pelo artigos 8º e 9º, deste Decreto, será feita pelo prazo de 02 (dois) anos, devendo o estágio findar-se até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente ao do ano de estágio.

-segue fls.05-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO N.º 5.922 , DE 15 DE MARÇO DE 1999 -fls.05-

Art. 11 O término poderá ocorrer a qualquer momento durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio, a critério da Administração, em razão de conveniência administrativa ou aproveitamento insuficiente.

CAPÍTULO VII

Do Termo de Compromisso de Estágio e dos Documentos Exigidos para a Admissão ao Estágio

SEÇÃO I

Do Termo de Compromisso de Estágio

Art. 12 O Termo de Compromisso de Estágio a ser celebrado entre o estudante e a Administração Municipal deverá observar o modelo constante do Anexo II deste Decreto.

SEÇÃO II

Dos Documentos para a Admissão ao Estágio

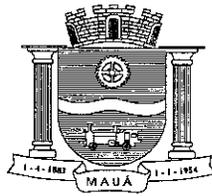
Art. 13 Para a Admissão ao estágio deverá ser exigido do candidato os seguintes documentos:

- I** – Atestado de matrícula no curso freqüentado, com a indicação do respectivo ano de curso;
- II** – Declaração de horário das aulas, devidamente autenticado pela instituição de ensino;
- III** – Cópia da cédula de identidade;
- IV** – Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física), próprio ou do responsável, quando dependente;
- V** - Atestado da perícia médica a ser realizada em órgão oficial da municipalidade.

CAPÍTULO VIII

Do Horário de Freqüência ao Estágio

-segue fls.06-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO N.º 5.922 , DE 15 DE MARÇO DE 1999 -fls.06-

Art. 14 A jornada de Atividade em estágio, a ser cumprida pelo aluno estagiário, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário de funcionamento do local onde se dará o estágio na Administração Municipal, devendo, ainda, observar os seguintes requisitos:

- I – cumprimento de, no mínimo 60 (sessenta) horas e, no máximo, 160 (cento e sessenta) horas mensais de estágio, de acordo com o estabelecido pelo órgão em que exercerá suas atividades.
- II - a frequência ao estágio deverá ser controlada através de marcação de ponto eletrônico, mecânico ou folha de frequência, caso não haja no local de exercício das atividades os meios eletrônico ou mecânico.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Finais

Art. 15 Além dos Estagiários de que trata os incisos I e II, do artigo 1º deste Decreto, poderão ser acolhidos em estágios curriculares na Administração Municipal, sempre com a interveniência e nas condições indicadas pela instituição de ensino, alunos regularmente matriculados e que venham efetivamente freqüentando cursos vinculados à estrutura de ensino oficial ou reconhecida, de nível médio ou superior, relacionados com as áreas e atividades existentes nos serviços municipais, sem direito à Bolsa Especial de Complementação Educacional.

Parágrafo único. O Departamento de Recursos Humanos, juntamente com os órgãos interessados, baixará instruções complementares à execução do previsto no “caput”, observado o constante na legislação municipal e federal aplicável à espécie.

Art. 16 O direito à percepção da Bolsa de Complementação Educacional está adstrito à efetiva frequência ao estágio, não se admitindo nenhuma forma de abono ou justificação para efeito de pagamento da Bolsa Especial de Complementação Educacional.

Art. 17 O Estagiário da categoria II-A, que não obtiver aprovação do penúltimo ano do curso, tendo que refazê-lo, no todo terá o termo de estágio imediatamente rescindido pelo Departamento de Recursos Humanos, a quem incumbe controlar tal situação.

-segue fls.07-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO N.º 5.922, DE 15 DE MARÇO DE 1999 -fls.07-

Parágrafo único. Não será admitido qualquer renovação ou prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio após encerrado o prazo de duração fixado nos artigos 8º, 9º e 10, do capítulo VI deste Decreto.

Art. 18 O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Municipal e está adstrito às condições previstas na Lei Municipal n.º 3.056, de 22 de Dezembro de 1.998 e Lei Federal n.º 6.494, de 07 de Dezembro de 1.977.

Art. 19 O tempo de atividade prestado como estagiário, nos termos do disposto no artigo 1º, I e II, excetuando-se o previsto no artigo 17 deste Decreto, será contado como título para efeito, unicamente, de classificação em concurso público para provimento de cargos e empregos municipais, no âmbito do Poder Executivo, cuja área seja a mesma da respectiva área de estágio, observado o respectivo edital e a legislação vigente.

Art. 20 Os atuais estagiários, admitidos anteriormente à vigência da Lei Municipal n.º 3056/98, poderão ter os respectivos Termos de Compromisso de Estágio renovados, até 28 de fevereiro de 2.000.

Art. 21 Os estagiários, admitidos a partir da vigência da Lei Municipal n.º 3056/98 de 22.12.98, terão os respectivos Termos de Compromisso de Estágio convalidados, desde que se enquadrem nas disposições contidas na respectiva Lei e neste Decreto.

Art. 22 O Departamento de Recursos Humanos dentro do âmbito de suas atribuições e competências estabelecidas neste Decreto, poderá baixar instruções complementares à fiel execução deste Decreto.

Art. 23 As despesas resultantes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento-programa vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n.ºs 2.090, de 12 de Outubro de 1.978 e 4.567, de 12 de abril de 1.991.

Município de Mauá, em 15 de março de 1999.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito

-segue fls.08-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO N.º 5.922 , DE 15 DE MARÇO DE 1999 -fls.08-



ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos



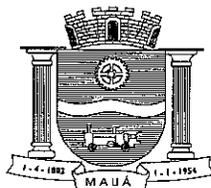
JOSE ALFONSO KLEIN
Secretário de Administração

Registrado no Departamento de Documentação
e Atos Oficiais, e afixado no Quadro de Editais.
Publique-se na Imprensa Regional, nos termos
da Lei Orgânica do Município.....



JOSE LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

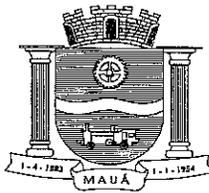
am//



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ANEXO AO DECRETO N.º 5.922 , DE 15 DE MARÇO DE 1999

ANEXO I
QUADRO DE ESTAGIÁRIOS

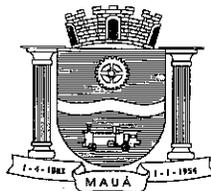
Secretaria de Administração	Administração de Empresas	06
	Serviço Social	02
	Biblioteconomia	01
Secretaria de Cultura e Esportes	Psicologia	01
	Letras	03
	Ciências Sociais	02
	Educação Artística	06
	Biblioteconomia	06
	Músico (Pianista)	01
	(Violinista)	01
	(Clarineta)	01
	(Tuba)	01
	(Trombone)	01
	História da Arte (Pós)	02
	Artes Cênicas (Teatro)	01
	Educação Física (Dança)	01
Educação Física (Esporte)	04	
Educação Física (Lazer)	07	
Secretaria de Finanças	Administração de Empresas	02
Secretaria de Assuntos Jurídicos	Direito	15
Secretaria de Obras	Engenharia Civil	01
	Arquitetura	05
Secretaria de Saúde	Serviço Social	01
	Enfermagem	04
	Fisioterapia	01
	Administração Hospitalar	01
Secretaria de Serviços Urbanos	Engenharia Civil	02
	Ciências Contábeis	01
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	Arquitetura	11
	Biologia	01
	Geografia	01
	Economia	01
Secretaria de Habitação	Arquitetura	07
	Geografia	01
	Engenharia Civil	01
	Sociologia	01
Serviço Social	07	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO N.º 5.922 , DE 15 DE MARÇO DE 1999 - fls.02-

Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social	Serviço Social	03
	Educação Física (Recreação)	05
	Artes Cênicas (Recreação)	04
	Musicoterapia	01
	Ciência da Computação	02
	Administração de Empresas	01
Secretaria de Educação	Magistério	17
	Nutrição	04
	Economia	02
	Pedagogia	01
Departamento de Comunicação Social	Comunicação Social	04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ANEXO AO DECRETO N.º 5.922 , DE 15 DE MARÇO DE 1999

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Aos _____ dias do mês de _____ de
1999, celebra-se este Termo do Compromisso de Estágio, entre Prefeitura do
Município de Mauá, e, de outro lado, o

ESTAGIÁRIO

NOME

ENDEREÇO

BAIRRO

CEP

CIDADE

UF

Regularmente matriculado no _____ do curso de
de nível _____

Área de Estágio _____

Órgão de Estágio _____

Nos termos da Lei Municipal n.º 3.056, de 22.12.98, Decreto n.º _____ de ____/____/____ e
Legislação Federal aplicável convencionando as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O presente Termo terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____ -art. (10,11 ou
12) do Decreto n.º ____/99, observando o disposto no art. 13 do referido Decreto.

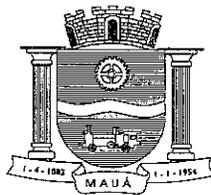
Cláusula 2ª - O “Estagiário (a)”, se obriga a cumprir fielmente a programação de estágio,
comunicando em tempo hábil a impossibilidade de fazê-lo , obrigando-se ainda, a obedecer o
horário determinado pela seção a que estiver subordinado, em forma compatível com o horário
escolar e o órgão respectivo , obedecidas as limitações da cláusula seguinte:

Cláusula 3ª - Durante a vigência deste termo , o “Estagiário” receberá da “Prefeitura” , uma
“Bolsa de Complementação Educacional”, no valor de R\$ “BOLSA_R” (art. 1º, I, II do Decreto
n.º ____/99 por hora efetivamente estagiada, se tiver completado um mínimo de 60 (sessenta) e
um máximo de 160 (cento e sessenta) horas mensais, com pagamento proporcional às horas de
estágio , sendo vedado o desdobramento estágio em períodos inferiores a 03(três) horas de
duração.

Cláusula 4ª - Na vigência do presente Termo, o estagiário estará incluído na abertura do Seguro
Contra Acidente Pessoais.

Cláusula 5ª - Durante o estágio será exigida trimestralmente prova de frequência no curso.

Cláusula 6ª - Não serão computados , para fins de pagamento da “Bolsa de Complementação
Educacional” as horas relativas à aulas práticas e trabalhos curriculares realizados nos Serviços
Públicos Municipais, por força do convênio com o estabelecimento de ensino, bem como os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 5.922 DE 15 DE MARÇO DE 1999 -fls02-

Cláusula 7ª - O presente Termo do Compromisso de Estágio- TCE, tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial entre o Estagiário e a PMM, caracterizando a não vinculação empregatícia. E, por estarem de inteiro teor e comum acordo com as condições e dizeres do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE, as partes assinam-nos em duas vias de igual teor.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

[Handwritten signature]

ESTAGIÁRIO